



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**

Lei nº 3.862, de 27 de outubro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação, a título gratuito, a construção de prédio que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.862/2010:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação, a título gratuito, do senhor Antonio Carlos Nunes da Silva, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 9.612.192 e CPF nº 017.749.649-53, e sua esposa Heloisa de Marco Nunes da Silva, residente e domiciliado na rua Miguel Pagliuso, nº 380, Parque Residencial Laranjeiras, no Município de Taquaritinga, edificação com 775,64 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), destinada a abrigar uma unidade escolar de educação infantil, que será erigida em imóvel de propriedade do patrimônio do Município de Taquaritinga, indicado pela Prefeitura.

§ 1º. A metragem prevista no art. 1º desta Lei da edificação cujo recebimento ora fica autorizado poderá ser reduzida ou ampliada, de forma a adequar o prédio ao interesse público, às necessidades verificadas de acordo com análise de demanda apurada pela Secretaria Municipal de Educação e características físicas, ambientais e topográficas do terreno a ser indicado conforme análise da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Viação.

§ 2º. O projeto arquitetônico apresentado pelo doador deverá ser aprovado pelos órgãos públicos municipais, respeitadas as normas técnicas legais e adequado ao espaço indicado pelo Município.

§ 3º. O bem cuja doação é autorizada por esta Lei será avaliado logo após a aprovação de seu projeto, que será apreciado após ser definido o local onde a edificação será erigida e as condições técnicas para sua construção.

**Art. 2º.** São isentas de taxas e impostos municipais as atividades cujos fatos geradores sejam decorrentes especificamente da elaboração e licenciamento do projeto e da execução da obra de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas para a aprovação do projeto, responsabilidade técnica e a construção do prédio em concreto serão todas do doador, sem nenhum ônus à Municipalidade.

**Parágrafo único.** As averbações desta doação no registro notarial e da edificação no registro imobiliário correrão às expensas do Município.

**TAQUARITINGA**  
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**

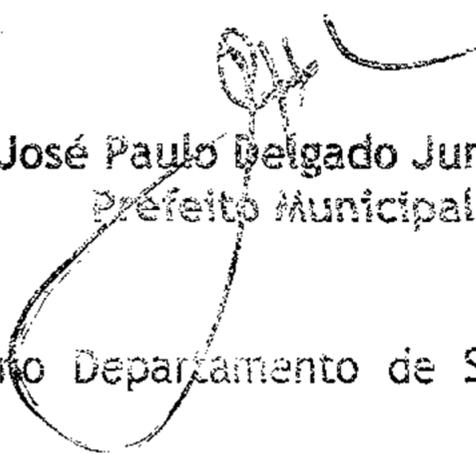
cont. da Lei nº 3.862/2010

fls. 2

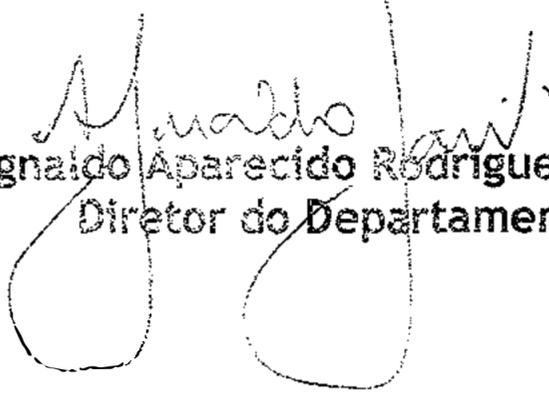
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de outubro de 2010.

  
José Paulo Delgado Junior  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento

